

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PARTILHA DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADO E DO BALCÃO ÚNICO DO PRÉDIO

A Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, criou um sistema de informação cadastral simplificada, com vista à adoção de medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos, estabelecendo um procedimento de representação gráfica georreferenciada e um procedimento especial de registo de prédio rústico e misto omissivo e procedeu ainda à criação do balcão único do prédio (BUPi), balcão físico e virtual que reúne toda a informação registal, matricial e georreferenciada relacionada com os prédios urbanos, rústicos e mistos e opera através de uma plataforma integrada que comunica com todas as bases de dados e aplicações que contêm informações prediais, constituindo-se como a plataforma de articulação do cidadão com a Administração Pública no âmbito do cadastro predial;

O regime da referida lei foi aplicado, no projeto-piloto, à área dos municípios de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra, Penela, Sertão, Caminha, Alfândega da Fé e Proença-a-Nova;

A Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, veio generalizar a aplicação do sistema de informação cadastral simplificada para os prédios rústicos e mistos, constante da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, promovendo igualmente a universalização do BUPi, enquanto plataforma nacional de registo e cadastro do território;

Ambos os diplomas preveem a celebração de protocolos para a partilha de informação relevante de caracterização e identificação dos prédios rústicos, mistos e urbanos e dos seus titulares com a plataforma BUPi;

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho, criou, na dependência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e do ambiente, a Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada, com a missão de garantir a expansão a todo o território nacional do sistema de informação cadastral simplificada, previsto na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e o desenvolvimento dos sistemas de informação e de interoperabilidade de suporte ao Balcão Único do Prédio (BUPi), incluindo a criação de repositórios de dados e de informação registal e cadastral a serem partilhados através de mecanismos de interoperabilidade a criar para o efeito, tendo esta Estrutura de Missão sido incumbida de desempenhar as funções do Centro de Coordenação Técnica;

Constituem objetivos da Estrutura de Missão “promover relações institucionais e realizar parcerias, e protocolos com todas as entidades relevantes para o conhecimento do território, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente, serviços e organismos da Administração Pública, instituições de ensino superior, ordens profissionais e associações ligadas ao mundo florestal e rural” e, ainda, “garantir a elaboração dos protocolos a celebrar

com as várias entidades, públicas e privadas, no âmbito da expansão do sistema de informação cadastral simplificado e do BUPi previsto na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, nomeadamente os referentes à partilha, de forma eletrónica, de informação permanente atualizada de caracterização e identificação dos prédios e dos seus titulares, e de caracterização do território nacional, para efeitos de identificação dos prédios, sua localização geográfica e supressão de omissão no registo predial e demais efeitos de identificação dos prédios”;

A FLORESTGAL, SA, primeira empresa pública de gestão e desenvolvimento florestal a ser criada em Portugal, é uma sociedade cuja área de atividade (planeamento, promoção e desenvolvimento de projetos no âmbito das atividades florestal e silvo-pastoril) exige que mantenha sob sua gestão um elevado número de prédios rústicos, muitos deles propriedade sua, outros que se encontram sob a sua gestão ao abrigo de contratos de arrendamento, direitos de superfície ou de outras figuras legais.

A FLORESTGAL possui um total de 86 propriedades, e está presente em 26 concelhos de norte a sul do País, gerindo uma área total de aproximadamente 14 mil hectares.

Assim, considerando a necessidade de elaboração das RGG dos prédios de que é proprietária ou cuja propriedade é arrendatária, para instruir os procedimentos especiais de registo no âmbito do sistema de informação cadastral simplificado,

Considerando, ainda, a importância da informação georreferenciada detida pela FLORESTGAL, que permitirá o desenvolvimento de algoritmos de inteligência artificial com o objetivo de acelerar o processo de identificação dos prédios, justifica-se a celebração do presente acordo de cooperação técnica para partilha de informação relacionada com esses prédios,

Nestes termos, é celebrado o presente protocolo de cooperação técnica, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020, de 16 de junho,

Entre

A ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A EXPANSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADO, com o NIPC 600 087 468, com sede em Campus de Justiça - HUB Justiça - Avenida D.João II, 1, Edifício G, 1990-097 Lisboa, representada neste ato pelo Coordenador, Pedro Luís Ferrão Tavares, adiante apenas designada por eBUPi; e

A FLORESTGAL - EMPRESA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, S.A., com o NIPC 504 528 319, com sede na Rua Comendador Joaquim Araújo Lacerda, 16-18, 3260-412 Figueiró dos Vinhos, representada neste ato pelos José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros e Rui Pedro de Sousa Barreiro, respetivamente, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante apenas designada por FLORESTGAL.

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e finalidade

1. O presente protocolo de cooperação técnica regula a partilha de informação pela FLORESTGAL com a eBUPi relativa aos prédios rústicos de que é proprietária, bem como a implementação de mecanismos pela eBUPi na plataforma Balcão Único do Prédio (BUPi), que permitam a agilização da identificação, localização geográfica e supressão de omissão no registo predial e demais efeitos de identificação dos prédios.
2. O presente protocolo regula, ainda, a partilha pela FLORESTGAL de informação relativa aos prédios rústicos dos quais não seja arrendatária, incluindo a informação que permita identificar os respetivos titulares.

Cláusula 2.ª

Informação dos prédios e dos seus titulares

A informação relevante sobre os elementos caracterizadores e de identificação dos prédios e dos seus titulares a partilhar nos termos da cláusula 1.ª, respeita aos seguintes dados:

a) Dados registais:

- i. Número da descrição;
- ii. Tipo de prédio;
- iii. Códigos do distrito, concelho e freguesia;
- iv. Área total do prédio;
- v. Número de artigo matricial;
- vi. Nome, número de identificação fiscal, estado civil, incluindo regime de bens se aplicável, ou denominação ou firma e número de pessoa coletiva, do titular do direito de propriedade ou do direito de superfície e usufruto e respetivo prazo de duração quando registado;
- vii. Local da situação do prédio por referência ao lugar, localidade e código postal, consoante aplicável.

b) Dados matriciais:

- i. Número do artigo matricial atual;
- ii. Anterior artigo matricial, por referência ao respetivo número, códigos do distrito, concelho e freguesia,;
- iii. Tipo de prédio: rústico ou misto;
- iv. Códigos do distrito, concelho e freguesia;
- v. Área total do prédio;
- vi. Número da descrição e designação da conservatória;

- vii. Local da situação do prédio por referência ao lugar, localidade e código postal, consoante aplicável;
- viii. Nome, número de identificação fiscal e respetivo domicílio fiscal do titular da inscrição matricial, por referência ao nome da rua, número de polícia, localidade e código postal.

Cláusula 3.^a

Carregamentos iniciais dos dados

- 1 - A plataforma BUPi será objeto de um carregamento inicial dos dados elencados na cláusula 2.^a
- 2 - Os dados são remetidos pela FLORESTGAL mediante ficheiros *.csv.xml ou json* a transferir para a plataforma BUPi, por meio eletrónico seguro, nomeadamente SFTP, ou outro similar.

Cláusula 4.^a

Recolha e conservação de dados no BUPi

São recolhidos e conservados na plataforma BUPi os dados referidos na cláusula 2.^a.

Cláusula 5.^a

Consulta da informação

- 1 - A FLORESTGAL pode consultar e aceder às informações identificadas na cláusula 2.^a, de forma eletrónica e através da plataforma do BUPi, mediante o endereço da internet próprio.
- 2 - A consulta da informação pela FLORESTGAL efetua-se por número de identificação fiscal, número de pessoa coletiva, número de identificação matricial, ou a delimitação da área do polígono por coordenadas geográficas ou número de processo de representação gráfica georreferenciada.
- 3 - A consultas efetuadas pela FLORESTGAL são registadas informaticamente pela plataforma do BUPi pelo período mínimo de 10 (dez) anos.
- 4 - A FLORESTGAL obriga-se a guardar sigilo sobre as informações a que tenha acesso, as quais só podem ser utilizadas no âmbito das finalidades especificadas na cláusula 1.^a.
- 5 - A FLORESTGAL deve ainda adotar medidas para prevenir o acesso indevido à informação por motivos estranhos às funções que em concreto sejam atribuídas aos respetivos utilizadores.

Cláusula 6.ª

Proteção de dados pessoais

- 1 - No âmbito da execução do presente protocolo a eBUPi, enquanto responsável pelo tratamento de dados, deve observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
- 2 - No que respeita à partilha de dados pessoais dos titulares dos prédios de que a FLORESTGAL não seja proprietária, esta obriga-se ao cumprimento estrito do regime legal de proteção de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Obrigações da eBUPi

A eBUPi, na qualidade de responsável operacional pelo BUPi e no exercício das competências do Centro de Coordenação Técnica previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, compromete-se a assegurar a boa utilização e funcionamento da plataforma BUPi e a agilização do ponto de vista técnico dos procedimentos relativos aos prédios de que é proprietária a FLORESTGAL.

Cláusula 8.ª

Obrigações da FLORESTGAL

A FLORESTGAL, compromete-se a disponibilizar à plataforma BUPi os dados identificados na cláusula 2.ª relativos aos prédios identificados nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 1.ª, com vista a que sejam promovidos pela eBUPi os respetivos procedimentos de RGG como elemento prévio dos procedimentos especiais de registo a desencadear pela FLORESTGAL.

Cláusula 9.ª

Interpretação

As dúvidas ou as dificuldades que surjam na execução do presente protocolo devem ser resolvidas por mútuo acordo das entidades outorgantes, mediante proposta de qualquer delas.

Cláusula 10.ª

Acompanhamento e contactos

Cada entidade outorgante designa, no prazo de 15 dias após a outorga do presente protocolo, um responsável pelo acompanhamento e coordenação técnica do mesmo e comunica essa designação, e respetivos contactos, à outra outorgante.

Cláusula 11.^a

Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser revisto a todo o tempo mediante acordo prévio entre as entidades outorgantes, devendo a respetiva revisão ser reduzidas a escrito.

Cláusula 12.^a

Entrada em vigor

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura por todas as entidades outorgantes.

Os Outorgantes,

Pela eBUPi,

Pela FLORESTGAL,

José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros

Rui Pedro de Sousa Barreiro